



EMENTA Nº 11/2024/ETICA

Procedimento Preliminar. Mensagem encaminhada por servidor da ANAC para outros colaboradores da ANAC, via e-mail institucional, com exposição de opiniões preconceituosas de nacionalidade e de cunho político. A Comissão de Ética da ANAC entendeu que houve indícios de violação ao disposto no inciso XIV, "g" do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e ao disposto nos incisos I e II do Art. 8º do Código de Ética e Conduta da ANAC, Resolução ANAC nº 569/2020. A Comissão decidiu pela proposição - aceita pelo servidor - de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional pelo período de 1 (um) ano, no qual o servidor comprometeu-se a, dentre outros, respeitar os valores éticos. Durante o período de vigência do Acordo, o servidor foi supervisionado e acompanhado por membro da Comissão de Ética da ANAC.

"g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;"

"Art. 8º O convívio no ambiente de trabalho deverá estar alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração, no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. Do agente público da ANAC são esperadas as seguintes condutas:

I - contribuir com um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência;

II - abster-se de emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, orientação sexual, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimentos aos demais agentes públicos;"

DIOGO FERNANDO ARBIGAUS

Presidente da Comissão de Ética da Anac

STELA GALDINO FREITAS DOS SANTOS

Membro da Comissão de Ética da ANAC

SYLVIO JOSE COELHO DE SOUZA

Membro da Comissão de Ética da ANAC



EMENTA Nº 12/2024/ETICA

Processo de Apuração Ética. Prejuízo deliberado à reputação de outros servidores e da Agência, e descumprimento da obrigação de guardar sigilo de informações de que teve acesso em função das atribuições do cargo. A Comissão de Ética da ANAC entendeu que houve violação ao disposto na alínea “h”, item XIV e alínea “b”, do item XV do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal, Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e ao disposto no inciso X, do art. 8º, e no inciso II, § 2º, do Art. 13 do Código de Ética e Conduta da ANAC, Resolução ANAC nº 569/2020. A Comissão decidiu pela aplicação de **CENSURA ÉTICA** a servidor pelo prejuízo deliberado à reputação de outros servidores e da Agência, pela violação ao dever de guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e por levar assuntos internos da ANAC ao conhecimento de pessoas estranhas à repartição.

"XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

(...)

h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;"

"XV - É vedado ao servidor público:

(...)

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;"

"Art. 8º O convívio no ambiente de trabalho deverá estar alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração, no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. Do agente público da ANAC são esperadas as seguintes condutas:

(...)

X - não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da instituição ou a reputação de seus agentes públicos;"

"Art. 13. O agente público está obrigado a guardar sigilo sobre as informações a que teve acesso e de que teve conhecimento em função de suas atribuições, preservando o sigilo de acordo com as normas em vigor.

(...)

§ 2º É vedado aos agentes públicos da ANAC:

(...)

II - levar assuntos internos da ANAC ao conhecimento de pessoas estranhas à repartição;"

"Art. 18. Sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão individual, os agentes públicos da ANAC poderão ser responsabilizados, na esfera administrativa, civil, ética e penal, quando derem causa, contribuírem ou provocarem a divulgação de fatos em redes sociais e mídias alternativas que causem prejuízos à imagem institucional da ANAC e de seus servidores."

SYLVIO JOSE COELHO DE SOUZA

Membro da Comissão de Ética da ANAC

STELA GALDINO FREITAS DOS SANTOS

Membro da Comissão de Ética da ANAC

Publicado em 19 de junho de 2024 no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.19, nº 25, de 17 a 21 de junho de 2024